



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 03/2014

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal 650/2002, acrescenta a representação dos idosos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado ao Órgão Municipal de Assistência Social, é responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, incluída nela atenção aos direitos dos idosos. Os seus membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade em consonância com as diretrizes da Lei nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo decreto nº. 1.948 de 03 de julho de 1.996, da legislação Estadual, bem como do disposto no Art. 189 da Lei Orgânica do Município, respeitando o seguinte:

- a) o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar e o direito à vida;
- b) o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;
- c) o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;
- d) a formulação, a coordenação, a supervisão e avaliação dos servidores ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

- e) a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus critérios de funcionamento;
- f) a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município e visará a eliminação de preconceitos;
- g) o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;
- h) o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como a análise da aplicação de recurso relativos à competência deste conselho;
- i) o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;
- j) a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;
- k) a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;
- l) o oferecimento de subsídio para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;
- m) o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- n) a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros em ações que objetivem atender políticas voltadas para os idosos;
- o) o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos dos idosos;
- p) o recebimento de petições, denúncias, reclamações representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção de medidas cabíveis.

II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

- III. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
- IV. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
- V. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VI. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- VIII. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- IX. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos ;
- X. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;
- XI. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XII. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XIII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XIV. Aprovar o pleito de habilitação do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

XV. Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;

XVI. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVII. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVIII. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XIX. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XX. Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-MG;

XXI. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXII. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXIII. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXIV. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXV. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXVI. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a. 1 (um) representante do Órgão Municipal de Assistência Social;
- b. 1 (um) representante do Órgão Municipal de Saúde;
- c. 1 (um) representante para a defesa dos direitos dos idosos do Município.

II – Da Sociedade Civil: 3 (três) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social ou que seja usuário da Política de Assistência Social, no âmbito municipal, sendo 01 (um) destes o representante para a defesa dos direitos dos idosos do Município;

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º. Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. do representante legal das entidades e de usuários, quando da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

II. do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III. cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. plenário como órgão de deliberação máxima;

II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O Órgão Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

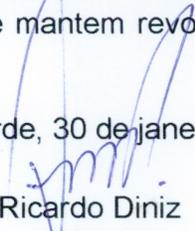
Art. 10. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11. A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á “Órgão Municipal de Assistência Social”

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº. 788 de 27 de junho de 2007, nº. 777 de 28 de novembro de 2006, nº. 650 de 11 de janeiro de 2002 e mantém revogada a Lei nº. 428 de 10 de agosto de 1993.

São Sebastião do Rio verde, 30 de janeiro de 2014.


José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço-MG

Ofício nº 054/2013-2ªPJ

São Lourenço, 19 de agosto de 2013

Prezado senhor,

Tendo em vista a informação prestada por V.S^a através do Ofício nº 097/2013, da inexistência de Conselho Municipal do Idoso nesse Município, encaminho-lhe recomendação e orientações para a criação do referido conselho, inclusive sugestão de Minuta de Lei e respectivo Regimento Interno, ao mesmo tempo em que aguardo informações sobre o andamento do procedimento, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme consta da referida recomendação.

Atenciosamente.


ANTÔNIO BORGES DA SILVA

Promotor de Justiça

Ilustríssimo senhor

JOÃO BATISTA DA SILVA

DDº Gestor Municipal de Assistência Social

SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE-MG



São Sebastião do Rio Verde, MG, 11 de setembro de 2013

Ofício nº. 186/2013
Assunto: Informação (presta)
Referência: Ofício nº. 054/2013-2ª. PJ, de 19/08/2013
Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Promotor

Em resposta ao ofício em referência, que recomenda ao Gestor Municipal de Assistência Social do município a criação do Conselho Municipal do Idoso, entendemos que pertinentes são as seguintes ponderações:

- 1 - o nosso município, pelo pequeno número de habitantes, não comporta um conselho específico para os idosos, considerando a constatada dificuldade de participação destas pessoas, mesmo quando convocadas;
- 2 - analisada a necessidade e consideradas as possibilidades de atendimento à recomendação da 2ª. Promotoria, a providência mais adequada é promover a alteração da Lei que criou o Conselho de Assistência Social, estendendo seus objetivos à terceira idade. Como consequência incluir-se-ia no referido conselho um membro titular e um suplente, como representantes da classe de idosos do Município.

Entendemos, dessa forma, que a recomendação da Promotoria será atendida, de forma objetiva e sem demora, com a adequação dos objetivos do Conselho Municipal de Assistência Social para que passe a abranger todas as atividades indicadas na RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2013 desta Promotoria.

Atenciosamente.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTÔNIO BORGES DA SILVA
DD. Promotor de Justiça da 2ª. PJSL
Fórum Mário Mascarenhas de Oliveira
Praça Duque de Caxias, Centro
SÃO LOURENÇO, MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço-MG

Considerando que cabe ao Ministério Público, como guardião da Constituição e das leis e, sobretudo, como encarregado pela defesa do regime democrático, velar pelo regular funcionamento dos referidos Conselhos, tendo em vista que estes são órgãos permanentes, paritários e deliberativos, com a incumbência de formulação, supervisão e avaliação das Políticas Públicas, voltadas para o idoso;

Considerando que é inegável a associação que se faz presente entre o regular desempenho dos Conselhos e o bom funcionamento do sistema democrático, uma vez que a participação da sociedade é elemento constitutivo da democracia e da cidadania, fundamentos da república;

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual e se adequar às regras e leis aprovadas e regulamentadas, sendo importante reconhecer a necessidade de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade e que esta, não se apresenta de forma estática;

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso deve estar aberto a participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que o torna mais representativo em seus municípios e perante os demais organismos de poder, de forma que não deverá estar atrelado a nenhum partido político;

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso, cujo papel é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa, deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios do público alvo, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações;

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso deve se aproximar do Poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa;

RECOMENDA ao senhor Gestor Municipal de Assistência Social do Município de São Sebastião do Rio Verde-MG, a criação do **Conselho Municipal do Idoso**. Sugere-se para tanto, as seguintes etapas:

A small, stylized handwritten signature or mark located at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço-MG

- Realizar um Fórum de debates para tratar do idoso no Município e se possível elaborar um anteprojeto de criação do Conselho Municipal. No caso de não ser possível, o Fórum nomeará uma comissão com essa finalidade. As lideranças, as entidades asilares, clube de serviços, prefeito, vereadores, podem tomar a iniciativa deste Fórum. É de vital importância a participação da sociedade civil.
- Levar o Anteprojeto a apreciação do Prefeito para que o transforme em mensagem para a Câmara;
- A Câmara discute o projeto e o transforma em Lei;
- O Prefeito promulga a Lei;
- Nomeação, posse e reunião do primeiro Conselho;

A - As entidades asilares, os grupos da terceira idade, clubes de serviços e etc., mencionados na Lei, devem apresentar seu representante e ao mesmo tempo o Prefeito indica os representantes do Poder Público;

B - O Prefeito nomeia os conselheiros e seus suplentes, dando-lhes posse;

C - Na reunião seguinte os titulares poderão ser candidatos a presidência, vice-presidência, e secretário executivo. Para tanto devem apresentar seus planos de trabalho e em seguida será feita a eleição.

Para um efetivo acompanhamento de seu cumprimento, deverá o(a) destinatário(a) desta recomendação informar ao Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências tomadas no sentido de implementar a criação do Conselho Municipal do Idoso no Município de São Sebastião do Rio Verde.

São Lourenço, 19 de agosto de 2013

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'L'.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço-MG


ANTÔNIO BORGES DA SILVA
Promotor de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique de Souza Pinto
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, MG

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e vereadores desta Casa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2014, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e inclusão no mesmo da representação dos idosos do Município.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo desta iniciativa é estabelecer novas regras de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para que fiquem alinhadas com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

De outro lado, propõe a inclusão da representação dos idosos do Município, cujo Conselho Municipal, criado pela Lei Municipal 788/2007, não reúne condições de funcionamento devido à falta de mobilização da classe, sabidamente formada, em sua maioria, por pessoas carentes. Dessa forma, estando a classe representada no CMAS, o encaminhamento das reivindicações ao poder público será facilitado e a assistência aos idosos poderá ser muito mais efetiva.

Outro objetivo da iniciativa é atender solicitação da 4ª. PROMOTORIA DE SÃO LOURENÇO, que solicitou informações sobre a criação ou existência do Conselho Municipal do Idoso e, posteriormente, apresentou recomendações quanto a sua instalação. Na época, foi informado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

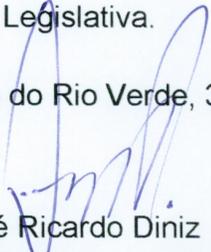
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

referida Promotoria que o Município, por seu pequeno número de habitantes, não comportava a existência de um conselho específico. Propunha-se então, a inclusão da representação dos idosos no CMAS, proposta que foi aceita pelo MP.

Em se tratando de Projeto de Lei de interesse público, com o objetivo de proporcionar a representatividade dos idosos do Município e considerando que as eleições dos membros do CMAS deverá ser realizada em fevereiro de 2014, a análise e discussão do Projeto necessita ser feita em regime de urgência urgentíssima.

Diante da justificativa apresentada espera-se a aprovação do Projeto de Lei pelos membros desta Casa Legislativa.

São Sebastião do Rio Verde, 30 de janeiro de 2014.


José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

Entrou em 03/02/2014 9 - 61-100-100

São Sebastião do Rio Verde, MG, 30 de janeiro de 2014

Ofício n°.21/2014

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Excelência e demais vereadores nesta oportunidade em que encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

Esperamos que o referido Projeto de Lei, por ser de interesse público e em face da necessidade de regulamentação do conselho para as eleições de fevereiro/2014, seja analisado em regime de urgência urgentíssima e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando a justificativa da mensagem anexa.

Atenciosamente

José Ricardo Diniz

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo Henrique de Souza Pinto
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO

Nº 010

HORA 15:06 DATA 30/01/2014

RESPONSÁVEL: [assinatura]